



EEXECUTIVO

LEI Nº 506

**Cria o Conselho de Desenvolvimento
e dá outras providências.-**

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica criado em Pedro Leopoldo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento que terá por finalidade colaborar diretamente com o poder público municipal, na solução dos problemas ligados à administração pública.

Artº 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será composto de três (3) a dez (10) membros, de reputação ilibada e comprovado espírito público, designados pelo Prefeito Municipal.

Artº 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho criado por esta Lei serão considerados serviço público relevantes e não acarretarão ônus para os cofres municipais.

Artº 4º - O poder público municipal proporcionará ao Conselho ora criado todos os meios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artº 5º - O Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de Julho de 1968.

Cezar Juliano de Sales
Cezar Juliano de Sales

Prefeito Municipal

João Batista de Costa Alves
João Batista de Costa Alves.